

|          |        |
|----------|--------|
| Fls: Nº  | 03     |
| Proc: Nº | 748/14 |
| _____    |        |

**PROJETO DE LEI Nº**

**028/2014**



**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela CEF – Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, os imóveis a seguir descritos:

I – terreno urbano situado no Bairro Votupoca, identificado como ÁREA A, no Distrito, Município e Comarca de Barueri, encerrando área de 38.535,59 m<sup>2</sup>, cujos limites e confrontações constam da Matrícula nº 167.940, do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, havido pelo Município de Barueri conforme Registro nº 01 feito na referida Matrícula – Anexo I desta lei;

II – terreno urbano situado na Avenida Aníbal Correia, constituído de parte da ÁREA 03, GLEBA A, no Bairro do Votupoca ou das Pitas, também conhecido por Sítio dos Brancos ou Sítio Morro Grande, no Distrito da Aldeia, Município e Comarca de Barueri, encerrando área de 23.805,22 m<sup>2</sup>, cujos limites e confrontações constam da Matrícula nº 170.373, do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, havido pelo Município de Barueri conforme Registro nº 01 feito na referida Matrícula – Anexo II desta lei.

**Art. 2º.** Os terrenos em apreço deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV, para construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, sujeitos às seguintes restrições:

I – não integram o ativo da CEF;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – não serão possíveis de execução por quaisquer credores da CEF;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre eles.

**Art. 3º.** O FAR deverá dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis de que trata esta lei no prazo de 2 (dois) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo poderá justificadamente ser prorrogado por igual período, a critério do Município.

**Art. 4º.** Os encargos da doação estipulados nos arts. 2º e 3º, bem como a cláusula de reversão, deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5º.** Os terrenos a serem objeto da doação, nos termos desta lei, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

*Gilberto Macedo Gil Arantes*  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
**Prefeito Municipal**

